

## JANELA PARTIDÁRIA PERMITE TROCA DE LEGENDA SEM PERDA DE MANDATO

Teve início no dia 5 de março o período de 30 dias conhecido como janela partidária, durante o qual deputados distritais, estaduais e federais podem trocar de partido sem risco de perda do mandato. Prevista na Lei nº 13.165/2015, a regra estabelece uma exceção à fidelidade partidária e permite a mudança de legenda em momento estratégico para quem pretende disputar as eleições.

De acordo com a legislação eleitoral, candidatos devem estar filiados a um partido por, no mínimo, seis meses antes do pleito. Por isso, a janela ocorre nos 30 dias que antecedem o fim desse prazo, cerca de sete meses antes das eleições, possibilitando a regularização da nova filiação para quem busca a reeleição por outra sigla.

Neste ano, o mecanismo é aplicável apenas aos parlamentares que ocupam cargos proporcionais em fim de mandato, como deputados. Já os ocupantes de cargos majoritários, como senadores e governadores, podem se desfiliar e mudar de partido a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

A regra da fidelidade partidária se aplica principalmente ao sistema proporcional, no qual os votos são atribuídos aos partidos, e não apenas aos candidatos. Por isso, a desfiliação sem justa causa pode resultar na perda do mandato, conforme entendimento consolidado pela Justiça Eleitoral.

Além da janela partidária, a legislação prevê outras hipóteses de justa causa para mudança de partido, como alteração significativa ou desvio do programa partidário e situações de grave discriminação política pessoal, que autorizam a desfiliação a qualquer tempo.

